

= LEI Nº 779 DE 12.03.1990 =

odorizzi - ref. 3813

Reajusta os vencimentos, preventos e demais retribuições dos servidores do Município de Minas Novas.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sancione a seguinte LEI:

Artº 1º - Os vencimentos e preventos dos servidores do Município vigentes no mês de Janeiro de 1990 serão reajustados, no mês de fevereiro de 1990, em 71,00% (setenta e um por cento).

Artº 2º - O disposto nesta lei abrange os benefícios da pensão por morte de servidores, bem como o salário-família.

Artº 3º - Para ocorrer o disposto nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de Rcz\$600.000,00 (seiscentos mil cruzados novos).

Artº 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Minas Novas, 12 de Março de 1990.

  
= DR. GERALDO COELHO DE JESUS =  
PREFEITO MUNICIPAL

